

Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para a carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico, destinado a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções no Agrupamento de Escolas da Parede e no Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo Azevedo

ATA N.º 7

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 09h26, reuniu, através de meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para a carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico, destinado a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções no Agrupamento de Escolas da Parede e no Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo Azevedo, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 20 de fevereiro de 2024, que recaiu sobre a proposta n.º 153/2024, e foi publicitado no Diário da República através do Aviso n.º 13487/2024/2, 2.ª série, n.º 126, e na Bolsa de Emprego Público através do código de oferta OE202407/0089, ambos de 2 de julho.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente: Ana Luísa Sousa Gil, Diretora do Departamento de Educação.

1.º Vogal efetiva: Isabel Alexandra Touça Custódio de Almeida, Coordenadora Técnica do Gabinete de Coordenação e Gestão, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: José Guerreiro, Diretor do Agrupamento de Escolas da Parede;

4.º Vogal efetivo: Fernando Ramos, Diretor do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril,

2.ª Vogal suplente: Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a ordem de trabalhos da reunião:

I. Apreciação das eventuais alegações produzidas pelos candidatos em sede de Audiência dos Interessados, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, (doravante designada por Portaria), e no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo (doravante designado por CPA);

II. Deliberar sobre a submissão a homologação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da lista de ordenação final;

Isabel
M
S

III. Notificação a todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Portaria; e,

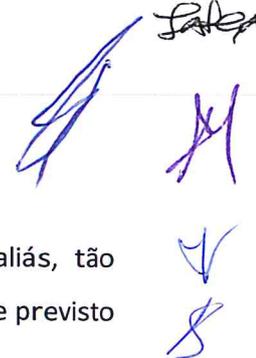
IV. Deliberar sobre o local de afixação da lista de ordenação final é afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da internet, sendo ainda publicado, por extrato, um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Portaria.

1. Relativamente ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, e decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, o Júri aferiu que 1 (um candidato) veio apresentar exposição no âmbito da audiência dos interessados, que se irá analisar nos pontos seguintes.
2. A exposição remetida foi redigida, e expedida através do formulário próprio para esse efeito, pela Candidata **Susana Isabel de Sequeira Rodrigues**, requerendo a reapreciação da sua classificação no método de seleção “Entrevista de Avaliação de Competências”, alegando, em síntese, que pese embora estivesse “nervosa” [sic] no momento da entrevista, crê “*ter conseguido demonstrar (...) as competências através das repostas dadas às questões colocadas.*” [sic], mais referindo que, “*não dominando as matérias*” [sic] obteve, ainda assim, 20 valores no método de seleção “Prova de Conhecimentos”, e nada mais concluindo no sentido de fundamentar a sua pretensão de revisão de classificação obtida na Entrevista de Avaliação de Competências.
3. Começando pela segunda observação, a de ter logrado a classificação de 20 valores no método de seleção Prova de Conhecimentos, sempre se dirá que o que é avaliado neste método de seleção é, apenas e tão só, o proficiência sobre as matérias teóricas e normativas referentes ao posto de trabalho concursado; não sendo avaliado, todavia, os comportamentos expectáveis, desejáveis, e correspondentes às competências necessárias ao bom desempenho das funções relativas ao posto de trabalho colocado a concurso.
4. Por este motivo, o Júri entendeu necessário, a título complementar, de forma a melhor avaliar as capacidades dos candidatos, e, assim, selecionar os mais adequados ao posto de trabalho concursado, avaliar, também, o perfil comportamental afeto ao elenco das 7 competências, optadas da lista prevista no Anexo V à Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, descritas no ponto 3. da Ata n.º 1 do presente procedimento concursal, e no ponto 11.7.1 do Aviso Integral publicado por oferta na BEP n.º OE202407/0089 de 2 de julho, através do método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências.
5. Deste modo, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Entrevista de Avaliação de Competências não se confundem, porquanto visam avaliar diferentes parâmetros que concorrem



para o cabal desempenho do conteúdo funcional previsto no Mapa de Pessoal para o posto de trabalho colocado a concurso.

6. Assim, o mero facto de a Candidata em apreço ter obtido a classificação máxima na Prova de Conhecimentos não funda, por si só, a presunção de que a mesma deveria ter logrado uma classificação semelhante na Entrevista de Avaliação de Competências.
7. Na verdade, no que tange à classificação da sua Entrevista de Avaliação de Competências, cuja cópia de ficha de avaliação foi remetida à Candidata, conforme por ela solicitado, e respigando o que supra já se referiu, relativamente ao facto de a Entrevista de Avaliação de Competências avaliar o perfil de comportamentos referentes às Competências descritas no ponto no ponto 3. da Ata n.º 1, e no ponto 11.7.1 do Aviso Integral publicado por oferta na BEP n.º OE202407/0089 de 2 de julho, o Júri do procedimento que a entrevistou não fez a mesma avaliação da candidata; pelo contrário.
8. Atenda-se, liminarmente, ao conteúdo funcional do posto de trabalho concursado, conforme se pode ler no ponto 3. do Aviso n.º 13487/2024/2, 2.a série, n.º 126, e no ponto 5. do Aviso integral publicado na Bolsa de Emprego Público através do código de oferta OE202407/0089, ambos de 2 de julho, em que se lê: «*Caracterização dos postos de trabalho, de harmonia com a respetiva área funcional e conforme o mapa de pessoal deste município: **Exercer, com relativo grau de autonomia e responsabilidade, funções de chefia técnica e administrativa** de assistentes técnicos afetos a áreas administrativas e por cujos resultados é responsável; **realizar atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena**, seguindo orientações e diretivas superiores, nomeadamente as relativas ao pessoal, contabilidade, expediente, património e aprovisionamento e outras de apoio instrumental; **executar trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade.**» [sic] (negritos e sublinhados nossos).*
9. Neste sentido, o Júri entendeu, e bem assim, que uma das principais competências para o correto desempenho das funções supra descritas seria, designadamente, a de “Coordenação”, conforme competência n.º 4 prevista no ponto 3.1. da Ata n.º 1 do presente procedimento concursal, a que se associam os seguintes comportamentos: “*exerce, em regra, o papel de orientador e dinamizador das equipas de trabalho, contribuindo para que os objetivos sejam alcançados*”; “*assume, normalmente, responsabilidades e objetivos exigentes*”; “*toma decisões e responde por elas*”; e, “*é ouvido e considerado pelos colegas de trabalho.*”.



10. Esta competência de “Coordenação”, e os comportamentos a ela associados, é, aliás, tão importante que o Júri colocou-a no topo dos critérios de ordenação preferêncial, conforme previsto na alínea a) do ponto II da Ata n.º 1 do presente procedimento concursal.
11. Contudo, apesar da importância desta competência, e comportamentos a ela associados, a Candidata em apreço apenas logrou demonstrar 1 (um) dos 4 (quatro) comportamentos a ela associados, de acordo com as repostas dadas às questões apresentadas pelo Júri e de acordo com as conclusões que o Júri retirou das mesmas; o mesmo se passando, em coerência, com os comportamentos associados às competências: “Organização e método de trabalho”, “Adaptação e melhoria contínua”, e “Trabalho de equipa e cooperação”.
12. De salientar que os comportamentos referentes às competências previstas no ponto 3 da Ata n.º 1 do presente procedimento concursal, e que o Júri avaliou para o desempenho do posto de trabalho concursado, por via da Entrevista de Avaliação de Competências, não se confundem com aqueles que um candidato demonstra ter no desempenho das suas funções atuais no seu posto de trabalho de origem; e daí que, por vezes, um candidato entenda que detém o perfil de comportamento das competências dos pontos de trabalho concursados, pelo simples facto de manifestar comportamentos associados a certas competências no seu posto de trabalho atual (de origem), mas que não se refletem no desempenho de outras funções.
13. Por outro lado, sempre se dirá, outrossim, que, no procedimento da Entrevista de Avaliação de Competência, o Júri é alheio à questão do nervosismo dos candidatos, que possa prejudicar as suas respostas ao nível de manifestação dos comportamentos associados às competências avaliadas, porquanto tal é um facto que não pode ser tido em consideração na avaliação em respeito pelo princípio da igualdade de tratamento para com os demais candidatos.
14. Destarte, sem prejuízo de a autoavaliação da candidata ser distinta da heteroavaliação do Júri, o Júri deliberou, pelos motivos supra expostos, manter inalterada a classificação atribuída à Candidata em apreço.
15. Por fim, após a análise da exposição supramencionada, o Júri deliberou manter inalterada a lista unitária de ordenação final anteriormente elaborada, cujo teor ora se reproduz no Anexo I, que, para todos os efeitos, faz parte integrante da presente Ata.
16. Nessa sequência, foi deliberada a submissão a homologação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da lista em apreço, acompanhada das demais deliberações do Júri, incluindo as

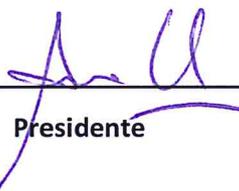
relativas à admissão e exclusão dos candidatos, conforme se encontra preceituado no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

17. De harmonia com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o Júri decidiu, também, notificar os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

18. Por último, e em cumprimento do estatuído no n.º 4 do aludido artigo 25.º, o Júri determinou que após a homologação da lista unitária de ordenação final, a mesma será afixada em local visível e público, mais concretamente no Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Piso -1, 2750-421 Cascais, disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, bem como publicada sob a forma de aviso na 2.ª série do Diário da República.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 11h04, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

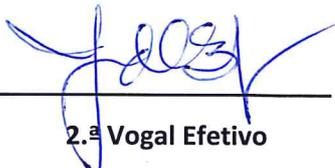
O Júri



Presidente

Isabel de Almeida

1.º Vogal Efetivo



2.º Vogal Efetivo



4.º Vogal Efetivo



2.º Vogal Suplente